

PEDIDO DE AJUSTE FINANCEIRO

AO MUNICIPIO SÃO DOMINGOS

A empresa ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, RUA ALVES DE REZENDE, 169 D, vila real, CEP: 89.805-837, chapecó - sc, represente neste ato, por seu sócio administrador, Sr. Gilberto Luiz Orlandini, vem através desta, comunicar ao município de SÃO DOMINGOS , o PROCESSO nr. 32/2023 e nesta data a necessidade de reajuste no valor dos seguintes produtos, de acordo com Notas de compra dos mesmos:

VALOR DA COMPRA DOS PRODUTOS:

produto	Valor em 06/2023	Valor atual 01/2024 /2023	variação
58 CARNE DE FRANGO SASSAMI	R\$: 9,70	R\$: 13,55 13,39	39,69%
59 COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	R\$:5,40	R\$:6,20 7,59	14,81 %

Valor da venda dos produtos:

produto	Valor em 06/2023	Variação de preço ate 01/2024	Valor a ser pago em 01/2024
CARNE DE FRANGO SASSAMI	R\$: 13,39	39,69 %	R\$: 18,60
COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	R\$:7,59	14,81%	R\$: 8,65

- SENDO ASSIM REPASSARA NO VALOR DE R\$: 18,60 O KG DE CARNE DE FRANGO SASSAMI

- SENDO ASSIM REPASSARA NO VALOR DE R\$: 8,65 O KG COXA E SOBRECOXA DE FRANGO

Sendo assim, comunica-se a ao município de SÃO DOMINGOS ,que os valores dos produtos acima descritos, devem ser reajustados em seu devido pagamento, pelo fato do aumento comprovado dos custos dos mesmos, de acordo com as tabelas acima e notas de compra anexadas a declaração. OBS: TENDO EM VISTA QUE SE O PRODUTO TIVER REDUÇÃO DE VALOR, A EMPRESA TEM RESPONSABILIDADE DE IMFORMAR QUANDO OCORRER.

Desde já agradecemos a atenção e pedimos o deferimento.

CHAPECÓ 23 DE JANEIRO DE 2024

Absoluto Distribuidora Ltda  
CNPJ: 16.738.785/0001-34

Sonia da Silva

Sonia da Silva

RH  
Com base no parecer jurídico de firo o pedido.

São Domingos SC, 26/01/2024

Luiz E. baldissera

RECEBEMOS DE PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/06/2023 VALOR TOTAL: R\$ 18.666,00 DESTINATÁRIO: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - RUA JOAO ALVES DE REZENDE, 169 - LETRA D VILA REAL CHAPECO-SC

NF-e

Nº. 000.073.082  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA 05**

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2880 - SALA 01  
SANTA BARBARA - 85760-000  
CAPANEMA - PR Fone/Fax: 4430557010

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.073.082  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4123 0635 0303 7200 0650 5500 1000 0730 8210 0065 1679

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230163334287 - 27/06/2023 15:23:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO SEM TRANSITAR POR ELE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9088118445

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

35.030.372/0006-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA**

ENDEREÇO

**RUA JOAO ALVES DE REZENDE, 169 - LETRA D**

MUNICÍPIO

**CHAPECO**

CNPJ / CPF

16.738.785/0001-34

DATA DA EMISSÃO

27/06/2023

BAIRRO / DISTRITO

**VILA REAL**

CEP

89805-837

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/06/2023

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256811547

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:22:49

FATURA / DUPLICATA

Num. 001  
Venc. 18/07/2023  
Valor R\$ 18.666,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

TAXA DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
10.888,43	1.306,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.666,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306,62	0,00	18.666,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**RDZ ALIMENTOS LTDA**

ENDEREÇO

**RE.:RODOVIA: BR 282, KM 573 - SALA 01,S/N**

QUANTIDADE

130

ESPÉCIE

CX

MARCA

VARIAS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

2.408,080

PESO LÍQUIDO

2.340,000

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

00.665.292/0002-62

MUNICÍPIO

**NOVA ERECHIM**

UF

SC

257431349

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
301921	46400 - CORTES CONG.FRGO COXA SOBREC S/O C/P ENV MI CX 18KG pRedBC=41,67%	02071400	020	6105	KG	540,0000	9,4000	5.076,00	2.960,98	355,32		12,00	
103399	4807 - CORTES CONG. DE FRANGO ENV COXA C/SOBRECOXA CX 18KG pRedBC=41,67%	02071400	020	6105	KG	900,0000	5,4000	4.860,00	2.834,98	340,20		12,00	
103796	2801 - CORTES CONG. DE FRANGO ENV FILE DE PEITO CX 18KG pRedBC=41,67%	02071400	020	6105	KG	900,0000	9,7000	8.730,00	5.092,47	611,10		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Usuário: CLA Vendedor: 111-J L Z REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA . Valor Aproximado dos Tributos Cod. Item/Valor): 103399/Vlr R\$ 340,20 , 103796/Vlr R\$ 611,10 , 301921/Vlr R\$ 355,32 . Total R\$ 1306,62 PR - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO PREVISTA NO ITEM 7 DO ANEXO VI DO RICMS/2017 - REFERENTE NFS DE RETORNO 67861 A 57870 RDZ ALIMENTOS LTDA - PLACA CAVALO: AZL2425(SC) NOME FANTASIA.: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA ME Email do Destinatário: absolutodistribuidora@gmail.com

RESERVADO AO FISCO



IDENTIFICACAO DO EMITENTE  
**PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA 05**  
 AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2880  
 CAPANEMA, PR  
 CEP.: 85.760-000  
 FONE.: (44) 3055-7010  
 nfe@levoalimentos.com.br

35.030.372/0006-50  
**DANFE**  
 DOCUMENTO  
 AUXILIAR DA NOTA  
 FISCAL  
 0 - ENTRADA 1  
 1 - SAIDA  
 N° 000093030  
 SERIE 1  
 FOLHA 1 / 1

Agência/Código Beneficiário  
 14800/00200940-1  
  
 Chave de Acesso 41240135030372000650550010000930301000830039  
 Consulta de Autenticidade no Portal Nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO  
**VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO SEM TRANSITAR POR ELE**  
 INSCRICAO ESTADUAL 9088118445  
 INSCRICAO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 35.030.372/0006-50  
 Protocolo de Autorização 141240018444371 19/01/2024 14:00:29

DESTINATARIO/REMETENTE  
 NOME / RAZAO SOCIAL  
**ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - 58976 - ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA ME**  
 ENDERECO RUA JOAO ALVES DE REZENDE, 169  
 MUNICIPIO CHAPECO  
 BAIRRO / DISTRITO VILA REAL  
 CEP 89.805-837  
 FONE / FAX (49) 33295-7396  
 UF SC  
 INSCRICAO ESTADUAL 256811547  
 CNPJ / CPF 16.738.785/0001-34  
 DATA DA EMISSAO 19/01/2024  
 DATA ENTRADA/SAIDA 19/01/2024  
 HORA DA SAIDA 14:00

DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
001	09/02/2024	16.132,50									
002	16/02/2024	16.132,50									

CALCULO DO IMPOSTO		BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CALCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		18.821,14		2.258,55		0,00		0,00		32.265,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00				0,00		0,00		32.265,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
 NOME / RAZAO SOCIAL  
**R02 ALIMENTOS LTDA**  
 ENDERECO RE.:RODOVIA: BR 282, KM 573 - SALA 01,S/N  
 FRETE POR CONTA 0-EMITENTE  
 CODIGO ANTT  
 PLACA VEICULO  
 UF SC  
 CNPJ / CPF 00.665.292/0002-62  
 MUNICIPIO NOVA ERECHIM  
 UF SC  
 INSCRICAO ESTADUAL 257431349  
 QUANTIDADE 195,000  
 ESPECIE CX  
 MARCA  
 VARIAS  
 PESO BRUTO 3.682,085  
 PESO LIQUIDO 3.600,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVICOS													
COD PROD	DESCRICAO DOS PRODUTOS / SERVICOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	PESO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BCALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALICOTAS ICMS IPI
301921	46400 - CARNE CONG. FRANGO S/O C/P COXAS SOBREC. ENV CX 18KG	02071400	020	6105	KG	900,000	50	9,90	8.910,00	5.197,47	623,70	0,00	12,00,00
103399	4807 - CARNE CONG. FRANGO C/GSSO COXA E SO BREC. ENV. CX. 18 KG	02071400	020	6105	KG	1.800,000	100	6,20	11.160,00	6.509,96	781,20	0,00	12,00,00
861957	3240 - CARNE CONG. FRANGO S/O FILEZINHO (BASSAMI) PCT. CX20KG	02071400	020	6105	KG	900,000	45	13,55	12.195,00	7.113,71	853,65	0,00	12,00,00

CALCULO DO ISSQN  
 INSCRICAO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVICOS BASE DE CALCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN  
 DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES  
 Usuario: FRU Vendedor: 111-J L E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Valor Aproximado dos Tributos (Cod. Item/Valor): 103399/Vlr R\$ 781,20 , 301921/Vlr R\$ 623,70 , 861957/Vlr R\$ 853,65 . Total R\$ 2258,55  
 R - REDUCAO DE BASE DE CALCULO PREVISTA NO ITEM 7 DO ANEXO VI DO RICMS/2017 - REFERENTE NF DE RETORNO 74413 A 74421 - R02 ALIMENTOS LTDA - PLACA CAVALO: A2L2425(SC) NOME FANTASIA.: ABSOLUTO DISTRIBUIDOR A LTDA ME  
 RESERVADO AO FISCO



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO Nº 005/2024**

Ao Setor de Licitações e Contratos  
Processo Licitatório nº 032/2023  
Pregão Presencial nº 018/2023  
Requerente: Absoluto Distribuidora LTDA EPP  
Interessado: Município de São Domingos/SC  
Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela contratada Absoluto Distribuidora LTDA EPP, em relação aos itens 58 e 59.

Na data de 17/05/2023, foi lançado o Processo Licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto: “eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios. Através de registro de preços para atendimento a Alimentação Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Domingos SC, conforme especificações, estimativas e exigências descritas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital bem como demais anexos, para todos os fins e efeitos.”, o qual a Requerente, dentre mais itens, logrou êxito nos itens supramencionados, o que restou consignado na ata de registro de preços de nº 52/2023.

No pedido, a Requerente destacou sua necessidade de reajuste no valor dos citados itens, pelo fato do aumento comprovado dos custos.

Dentre mais fatos, apresentou notas fiscais de compra dos itens, e no fim, pugnou pelo reajuste de valores, sendo o item 58, no valor de R\$ 18,60, e o item 59, o valor de R\$ 8.65.

É o relatório.

**II- DO FUNDAMENTO:**

**a) da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) *do fundamento legal:*

Não se pode perder de vista que a Administração Pública, ao expedir seus atos, deve obedecer às disposições legais, isso conhecido como o princípio da legalidade, o que está expresso no *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal, e em matéria de licitações e contratos administrativos, no *caput*, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois veja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

Diante da obrigação em observar este princípio, cabe aqui avaliar, se o pedido da Requerente, é amparado na legislação.

A Lei Federal nº 8.666/93, permite a Administração Pública conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Assessoria Jurídica**



II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Além disso, para haver a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, também deve ser observado as condições contidas no instrumento convocatório, popularmente conhecido como edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da citada lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Assim, cabe verificar se o edital do processo licitatório, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro.

Em análise ao edital, se constata que há previsão de reequilíbrio econômico financeiro, isso na cláusula 16.2:

“16.2 - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.”.

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, verificar se a Requerente, demonstrou documentalmente, que houve aumento do valor na compra dos itens.

c) **do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:**

A Requerente demonstrou documentalmente, que houve aumento do valor na compra dos itens, isso posteriormente ao apresentar sua proposta, senão vejamos:

- a) **item 58:** pela NF nº 000.073.082, emitida na data 27/06/2023, o valor era de R\$ 9,7000, e pela NF nº 000093030, emitida na data 19/01/2024, o valor é de R\$ 13,55; e
- b) **item 59:** pela NF nº 000.073.082, emitida na data 27/06/2023, o valor era de R\$ 5,4000, e pela NF nº 000093030, emitida na data 19/01/2024, o valor é de R\$ 6,20.

Diante destas informações encontradas, não há qualquer dúvida, de que a Requerente está dispensando valores maiores hoje para a aquisição dos itens, do que de quando da apresentação de sua proposta que logrou êxito no certame, assim, preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

d) **da decisão final:**

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**III- DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, opino: que seja deferido o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso da Pregoeira e do Chefe do Poder Executivo.

**ELTON JOHN**

**MARTINS DO**

**PRADO:05401638**

**990**

**ELTON JOHN MARTINS DO PRADO**

*(datado e assinado digitalmente)*

**OAB/SC 42.539**

Assinado de forma digital  
por ELTON JOHN MARTINS  
DO PRADO:05401638990  
Dados: 2024.01.26  
09:15:35 -03'00'